



C-SUPJUR N° 116 /2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS  
DO RIO DE JANEIRO E RODOCON  
CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS  
LTDA NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos, com sede na Rua Acre n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF n° 510.709.017-68 e **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, com sede à Avenida Washington Luiz, 252 – Centro - Niterói, inscrita no CNPJ sob n° 30.090.575/0001-03, CEP 24.030-250, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. LEÃO ZAGURY**, portador do CPF n° 007.195.107-59, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo a documentação constante do Processo n° 24.756/2008, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado por dispensa de licitação, fundamentada pelo disposto no Inciso IV, do artigo 24, da Lei n° 8.666/93, conforme autorização da DIREXE em sua 1799ª reunião, realizada em 09/12/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta de lixo, com destino a vazadouro público, no Porto do Rio de Janeiro e áreas adjacentes, tal como discriminado no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer modificação a ser introduzida nas especificações dos serviços a serem prestados, deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da **CDRJ**, e não importar em modificação do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** na especificação dos serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito a **CDRJ**, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto, e respeitados os limites do equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.





## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 11/12/2008.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 178.380,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos e oitenta reais), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas correrão a conta da rubrica 213105 Serviços de Limpeza/Coleta e Remoção de Lixo, do orçamento da **CDRJ**.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

(Conforme a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 29.730,00 (vinte nove mil setecentos e trinta reais)).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídos, todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, impostos, taxas, insumos, materiais, transportes e outros, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados, correndo todos esses ônus integralmente à conta da contratada.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação, "**pro rata die**", do Índice Geral de Preços do Mercado (**IGP-M**), Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica publicada pela Fundação Getúlio Vargas; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim, a ser acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.



## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas nona e décima, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

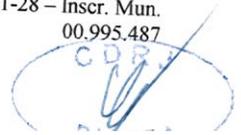
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o conteúdo das partes, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

## CLAUSULA NONA - GARANTIAS, PENALIDADES E MULTAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer uma das outras modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ**, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar a **CDRJ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do preço total do faturamento mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico, a critério da **CDRJ**;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerida recuperação judicial;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CDRJ**, no caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000618

b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

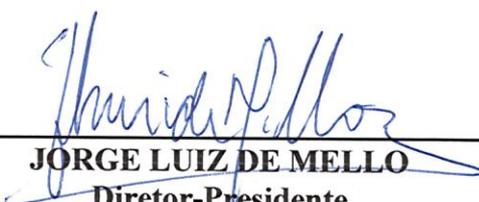
Este Contrato está vinculado a proposta da **CONTRATADA** e ao Projeto Básico da **CDRJ**, que fazem parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas presentes, abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**

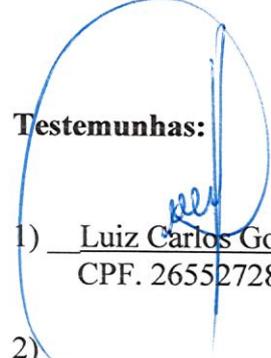
**Diretor-Presidente  
CDRJ**

  
\_\_\_\_\_  
**LEÃO ZAGURY**

**Diretor-Presidente**

**RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**

**Testemunhas:**

  
1) Luiz Carlos Gonzaga  
CPF. 265527287-00

2) \_\_\_\_\_

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO  
2811 2009, PÁG. 3